SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3018987 - SP (2025/0287975-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	RENATA FERREIRA INTROPEDI
AGRAVANTE	:	FERNANDA FERREIRA INTROPEDI
ADVOGADA	:	MELISSA DE PAULA ORSINI - SP494549
AGRAVADO	:	TELMA IARA FERES MAZZOCATO
ADVOGADO	:	JOAO PAULO PIZZOCCARO COLLUCCI - SP225727
INTERES.	:	FRANCISCO MILTON INTROPEDI FILHO
INTERES.	:	INTROPEDI PRESTACAO DE SERVICOS E COBRANCA LTDA FALIDO
INTERES.	:	SILMARA DOS SANTOS FERREIRA INTROPEDI
INTERES.	:	SYNERGY PRESTACAO DE SERVICOS E COBRANCA S/S LIMITADA

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ARRESTO CAUTELAR. ALEGADA INEXISTÊNCIA DE PROBABILIDADE NA TESE DE ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REVISÃO DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 182/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. A parte agravante deve demonstrar, de forma específica, o desacerto dos fundamentos adotados na decisão agravada, nos termos do art. 1.021, § 1º, do CPC.
2. A afirmação de que a controvérsia possui natureza jurídica não afasta, por si só, o fundamento da decisão de admissibilidade segundo o qual a análise da probabilidade do direito, de desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal, a autorizar o arresto de bens demandaria reexame do conjunto fático-probatório.
3. Para afastar a Súmula 7 do STJ, cabia às partes demonstrar que a tese poderia ser examinada a partir de premissas fáticas expressamente fixadas no acórdão recorrido, sem nova análise dos elementos indiciários.
4. A ausência de impugnação específica do fundamento que sustentou a decisão de admissibilidade atrai a Súmula 182 do STJ.
5. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal

Documento eletrônico VDA60458142 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 29/09/2026 17:39:13
Publicação no DJEN/CNJ de 01/10/2026. Código de Controle do Documento: 15db9659-b2cf-4bec-896c-c58a98cdc9c4

de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 29 de setembro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA60458142 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 29/09/2026 17:39:13
Publicação no DJEN/CNJ de 01/10/2026. Código de Controle do Documento: 15db9659-b2cf-4bec-896c-c58a98cdc9c4

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3018987 - SP (2025/0287975-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	RENATA FERREIRA INTROPEDI
AGRAVANTE	:	FERNANDA FERREIRA INTROPEDI
ADVOGADA	:	MELISSA DE PAULA ORSINI - SP494549
AGRAVADO	:	TELMA IARA FERES MAZZOCATO
ADVOGADO	:	JOAO PAULO PIZZOCCARO COLLUCCI - SP225727
INTERES.	:	FRANCISCO MILTON INTROPEDI FILHO
INTERES.	:	INTROPEDI PRESTACAO DE SERVICOS E COBRANCA LTDA FALIDO
INTERES.	:	SILMARA DOS SANTOS FERREIRA INTROPEDI
INTERES.	:	SYNERGY PRESTACAO DE SERVICOS E COBRANCA S/S LIMITADA

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ARRESTO CAUTELAR. ALEGADA INEXISTÊNCIA DE PROBABILIDADE NA TESE DE ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REVISÃO DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 182/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. A parte agravante deve demonstrar, de forma específica, o desacerto dos fundamentos adotados na decisão agravada, nos termos do art. 1.021, § 1º, do CPC.
2. A afirmação de que a controvérsia possui natureza jurídica não afasta, por si só, o fundamento da decisão de admissibilidade segundo o qual a análise da probabilidade do direito, de desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal, a autorizar o arresto de bens demandaria reexame do conjunto fático-probatório.
3. Para afastar a Súmula 7 do STJ, cabia às partes demonstrar que a tese poderia ser examinada a partir de premissas fáticas expressamente fixadas no acórdão recorrido, sem nova análise dos elementos indiciários.
4. A ausência de impugnação específica do fundamento que sustentou a decisão de admissibilidade atrai a Súmula 182 do STJ.
5. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Documento eletrônico VDA60115243 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 18/09/2026 16:54:46
Código de Controle do Documento: 4ddab5ac-cfd5-4ede-8256-3514cfdfddf6

Trata-se de agravo interno interposto por RENATA FERREIRA INTROPEDI e FERNANDA FERREIRA INTROPEDI contra decisão singular da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do agravo em recurso especial, porque não impugnados todos os fundamentos da decisão que, na origem, deixou de admitir o recurso especial, notadamente o óbice da Súmula 7/STJ.

Nas razões do presente recurso, a parte agravante defende que não busca o reexame do conjunto probatório, mas a correta aplicação da lei federal, tendo impugnado expressamente a Súmula 7/STJ.

Não foi apresentada impugnação.

É o relatório.

VOTO

O recurso não merece provimento.

A decisão singular não conheceu do agravo em recurso especial porque as partes agravantes deixaram de enfrentar, de modo direto e suficiente, o fundamento adotado na decisão de admissibilidade, relativo à incidência da Súmula 7 do STJ. As razões do agravo interno não afastam essa conclusão.

A decisão de admissibilidade assentou que a análise da tese relativa à inexistência de prova a autorizar a desconsideração da personalidade jurídica exigiria reexame do conjunto fático-probatório. As partes agravantes, contudo, limitaram-se a afirmar que a controvérsia teria natureza jurídica e, simultaneamente, insistiram na sua teses de que “não há provas concretas para que fosse aplicado a artigo 50 do CC” e de que “restou amplamente demonstrado, que a Massa Falida PJ, signatária da avença, tem patrimônio e vida própria, sendo constituída por quotas de responsabilidade limitada” (fl. 1.754).

Aquela afirmação, isoladamente, não enfrenta o fundamento efetivamente adotado na origem. Para afastar a Súmula 7 do STJ, cabia às partes demonstrar, de forma direta e analítica, que a solução da controvérsia poderia ocorrer a partir das premissas fáticas expressamente fixadas no acórdão recorrido, sem nova análise da probabilidade do direito que levou ao arresto cautelar de bens. Essa demonstração não foi apresentada de maneira suficiente no agravo em recurso especial.

Note-se que, na forma da Súmula 182/STJ, o agravo em recurso especial deve atacar, de modo específico, o fundamento da decisão que não admitiu o recurso especial. A simples afirmação de que a matéria seria de direito, desacompanhada de confronto analítico com a razão adotada na origem, não satisfaz o ônus de impugnação específica.

Em face do exposto, não havendo o que se reformar, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60115243 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 18/09/2026 16:54:46
Código de Controle do Documento: 4ddab5ac-cfd5-4ede-8256-3514cfdfddf6

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 3.018.987 / SP

Número Registro: 2025/0287975-8 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10029900720238260659 21635024720248260000

Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026

Relator do AgInt nos EDcl

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: RENATA FERREIRA INTROPEDI
AGRAVANTE	: FERNANDA FERREIRA INTROPEDI
ADVOGADA	: MELISSA DE PAULA ORSINI - SP494549
AGRAVADO	: TELMA IARA FERES MAZZOCATO
ADVOGADO	: JOAO PAULO PIZZOCCARO COLLUCCI - SP225727
INTERES.	: FRANCISCO MILTON INTROPEDI FILHO
INTERES.	: INTROPEDI PRESTACAO DE SERVICOS E COBRANCA LTDA FALIDO
INTERES.	: SILMARA DOS SANTOS FERREIRA INTROPEDI
INTERES.	: SYNERGY PRESTACAO DE SERVICOS E COBRANCA S/S LIMITADA
ASSUNTO	: DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - MÚTUO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: RENATA FERREIRA INTROPEDI
AGRAVANTE	: FERNANDA FERREIRA INTROPEDI
ADVOGADA	: MELISSA DE PAULA ORSINI - SP494549
AGRAVADO	: TELMA IARA FERES MAZZOCATO
ADVOGADO	: JOAO PAULO PIZZOCCARO COLLUCCI - SP225727
INTERES.	: FRANCISCO MILTON INTROPEDI FILHO
INTERES.	: INTROPEDI PRESTACAO DE SERVICOS E COBRANCA LTDA FALIDO

Documento eletrônico VDA60448904 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:42:45
Código de Controle do Documento: 4adc4a03-b178-4f48-8fd3-be0fd4018a08

INTERES. : SILMARA DOS SANTOS FERREIRA INTROPEDI
INTERES. : SYNERGY PRESTACAO DE SERVICOS E COBRANCA S/S LIMITADA

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 29 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60448904 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:42:45
Código de Controle do Documento: 4adc4a03-b178-4f48-8fd3-be0fd4018a08